



ESCLARECIMENTO 9 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

Processo nº 23000.011091/2025-71

PERGUNTA 1: Referente a Piso Salarial e Desclassificação (TR 4.56.3 alínea 'c' vs. TR 4.56.7 e 4.56.8.): No nosso entendimento, caso o valor do salário-base de um ou mais perfis profissionais na Planilha de Custos (Apêndice 01) seja inferior ao piso salarial mínimo exigido no item 4.55.3 do Termo de Referência, desencadeará o processo de presunção relativa de inexequibilidade, concedendo-nos o prazo de 2 dias úteis para a demonstração da exequibilidade (itens 4.56.6 a 4.56.8). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1: O entendimento da licitante **não está correto**. Os salários-mínimos estabelecidos no Termo de Referência possuem caráter **obrigatório**. As licitantes que apresentarem na Planilha de Custos e Formação de Preços valores de salário inferiores aos patamares mínimos estipulados para cada perfil profissional, conforme Item 4.55.3 do Termo de Referência, serão sumariamente **desclassificadas**, sem possibilidade de diligência, de acordo com o Item 4.56.3, alínea 'c'. Essa medida é fundamentada no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexequibilidade de propostas, e visa garantir a exequibilidade e a qualidade técnica dos profissionais, em consonância com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2713/2016-Plenário e outros mencionados no Item 4.55.4 do Termo de Referência) e as Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 6.040/2025 (Item 4.55.5), que servem de referência para os valores.



PERGUNTA 2: “Referente a Aplicação do NMS-2 (TR 8.1.4 vs. Apêndice 08 (NMS-2).): No nosso entendimento, o Indicador de Requisições de Serviço Reabertas (NMS-2), detalhado no Apêndice 08 (itens 75 a 80), deve ser considerado plenamente aplicável para fins de medição de desempenho e aplicação de glosas, apesar de ter sido omitido na listagem dos Níveis Mínimos de Serviço obrigatórios no item 8.1.4 do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2: ‘Em relação à aplicabilidade do NMS-2. O Indicador de Requisições de Serviço Reaberta (NMS-2) consta expressamente da listagem do Item 8.1.4 do Termo de Referência, que enumera os Níveis Mínimos de Serviço exigidos, e as regras detalhadas para sua aplicação estão integralmente descritas no Apêndice 08 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

PERGUNTA 3: Referente a Contagem Padrão de Prazos (TR 6.9 vs. NMS-1 Obs1, NMS-5 e TR 4.8.): No nosso entendimento, o padrão de contagem em "horas úteis e/ou dias úteis", estabelecido no item 6.9 do Termo de Referência, aplica-se a todos os prazos contratuais, exceto quando o documento explicitamente especificar "dias corridos", com o no caso do NMS-1 (Pontualidade na Entrega) e NMS-5 (Reposição de Posto de Trabalho). Está correto o nosso entendimento? Em caso de omissão da métrica (úteis ou corridos) na Ordem de Serviço, o prazo deve ser contado em dias úteis?

RESPOSTA 3: ‘O entendimento da licitante não está correto. Conforme disposto expressamente no Item 4.10 do Termo de Referência, todos os prazos citados, quando não expresso de forma



contrária, serão considerados em dias corridos. Serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos. Portanto, prazos em dias úteis e/ou horas úteis precisam ser explicitamente especificados para que não se aplique a regra geral dos dias corridos.

PERGUNTA 4: ‘Referente a Fornecimento de Estação de Trabalho Remota (TR 590, TR 595, Apêndice 01 Módulo 5.): No nosso entendimento, considerando que a prestação de serviço poderá ocorrer de forma remota ou híbrida (item 590), o fornecimento de estação de trabalho (computador, monitor etc.) para os profissionais que não estiverem nas dependências do MEC é de responsabilidade integral da Contratada, devendo este custo estar incorporado na proposta de preços, conforme sugerido no Módulo 5 da planilha de custos. Está correto o nosso entendimento? Se estiver correto o nosso entendimento, solicitamos o fornecimento do histórico de ocorrências de trabalho remoto ou híbrido ou a estimativa desta ocorrência para o interregno de 12 meses para que seja possível o correto provisionamento de custos para este item.”

RESPOSTA 4: “O entendimento da licitante está correto. Considerando que os serviços poderão ser executados de forma remota ou híbrida, conforme o Item 6.3 do Termo de Referência, o fornecimento de estação de trabalho (computador, monitor, etc.) para os profissionais que não estiverem nas dependências do MEC é de responsabilidade integral da CONTRATADA. Este custo deve estar incorporado na proposta de preços, conforme sugerido no Módulo 5 da planilha de custos (Apêndice 01). Não temos um histórico para



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Planejamento e Licitações
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

disponibilizar, pois o Termo de Referência prevê a possibilidade de trabalho remoto/híbrido a critério do órgão, nos termos dos Itens 6.11 a 6.18 do Termo de Referência. A responsabilidade pelo dimensionamento e custeio de todos os recursos necessários à execução dos serviços em regime remoto ou híbrido é exclusiva da Contratada.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro